

ASSUNTO

Aprovação para registros profissionais no período de 08 a 21 novembro de 2019.

DELIBERAÇÃO Nº 047/2019 - CEF - CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de novembro 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 102, VIII, do Anexo I da Resolução CAU/BR nº 139/2017, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados, conforme descritos na Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, homologada pela DPO/RS nº 942/2018;

Considerando que, conforme item 1.9 da Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada, conforme procedimentos estabelecidos pela Deliberação n° 017/2018 da CEF-CAU/RS.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno do CAU/RS,



DELIBERA:

- 1 Por **APROVAR** a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I "RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS", cujos requerimentos foram realizados no período de 08 a 21 novembro de 2019.
- 2 Por **HOMOLOGAR** a efetivação do registro profissional, anteriormente realizada em caráter emergencial, cujos documentos e justificativas foram comprovados e apreciados sob responsabilidade da chefia do setor competente do CAU/RS, listado no Anexo II "SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM CARÁTER EMERGENCIAL".

Porto Alegre - RS, 22 de novembro de 2019.

| CLAUDIO EIGCHER | Course In Miday |
|-------------------------------|-----------------|
| CLAUDIO FISCHER | Jane 1 1 1 |
| Coordenador | March |
| RODRIGO SPINELLI | CAPATO D |
| Coordenador Adjunto | AHH |
| JOSÉ ARTHUR FELL | Y VALUE Y |
| Membro | W. KHOTHI JAAT |
| PAULO RICARDO BREGATTO | · Hemov v |
| Membro | |
| ANA ROSA SULZBACH CÉ | |
| Suplente | |
| ALEXANDRE COUTO GIORGI | |
| Suplente | |
| ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA | |
| Suplente | |
| MAURÍCIO ZUCHETTI | |
| Suplente | |



ASSUNTO

ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS

| | REQUERENTE | PROTOCOLO SICCAU |
|----|-----------------------------------|---------------------|
| 1 | ANDRÉIA TEIXEIRA CAMISA | 1009228/2019 |
| 2 | BRUNA GRAL IBRAHIM | 1012851/2019 |
| 3 | CLÁUDIA ANDRIELE DA COSTA FREITAS | 1012596/2019 |
| 4 | CRISTIANO VENDRAMIN | 1012833/2019 |
| 5 | DAIANA TAIS REIK | 1008972/2019 |
| 6 | FABIANA DA SILVA MARTINS | 1008743/2019 |
| 7 | FRANCISCO CENZI DE RÉ | 1010481/2019 |
| 8 | JOÃO FELIPE FERRARO MELLO | 999305/2019 |
| 9 | JULIANA TEIXEIRA TREVISAN | 1008855/2019 |
| 10 | LETICIA ANDRE ROSA LOPES | 1008282/2019 |
| 11 | LUCAS DE ANDRADE | 1010462/2019 |
| 12 | LYSSANE DA ROSA DOLORES | 1011739/2019 |
| 13 | MARIANA SUSANA | 1008247/2019 |
| 14 | PEDRO GABRIEL SILVA DE SOUZA | 1007202/2019 |
| 15 | RENATA CITOLIN | 1006407/2019 |
| 16 | RENATA MACIEL STEDELE | 1008304/2019 |
| 17 | ROBERTA CHAGAS AZAMBUJA | 1012989/2019 |
| 18 | SARAH JULIANE DORNELES DA SILVA | 1009590/2019 |
| 19 | THIAGO BERTELLI DE CASTRO | 1010137/2019 |



ASSUNTO

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO EM CARÁTER EMERGENCIAL

| REQUERENTE | SARAH JULIANE DORNELES DA SILVA | | | | |
|---|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|
| PROTOCOLO SICCAU | 1009590/2019 | | | | |
| N° DE REGISTRO NO CAU | 240803-1 | | | | |
| DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE (DELIBERAÇÃO N° | Conforme item 1.1, Alínea "a" | Conforme item 1.1, Alínea "b" | Conforme item 1.1, Alínea "c" | Conforme item 1.1, Alínea "d" | |
| 017/2018 DA CEF- CAU/RS) ¹ | entregue | entregue | n/a | entregue | |

n/a: não se aplica

1

(...)





¹ Deliberação nº 17/2018 - CEF/CAU-RS:

^{1.1.} As solicitações de registro profissional emergenciais de pessoa física realizadas no SICCAU terão justificativas analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

a) O requerente deve encaminhar oficio digitalizado solicitando a emergência e explicitando a justificativa para tal.

b) Em caso de necessidade de emergência por prazo de edital de concurso, o requerente deve encaminhar o edital junto ao comprovante de sua inscrição.

c) Em caso de necessidade de emergência para contratação por pessoa jurídica, deve ser encaminhado um oficio do próprio contratante reconhecido em cartório.

d) O requerimento e a justificativa devem ser anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;